ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Vanderlan Moraes da Hora
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rio das Ostras – RJ.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 035 DE 28 DE MAIO DE 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa inciativa que como objetivo "Alterar a Lei Municipal nº 2.160/2018, que Dispõe sobre a criação da Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras.

Considerando que a criação da Corregedoria, bem como da Ouvidora da Guarda Civil Municipal como órgãos de controle, fiscalização e controle interno, possibilitou um melhor andamento dos serviços prestados pelos Guardas Civis do Município de Rio das Ostras.

Considerando que o presente Projeto de Lei, dispõe tão somente da alteração da redação do art. 15 da Lei Municipal nº 2.160/2018, no que tange aos mandatos do Corregedor Geral, Ouvidor e seus Adjuntos, permanecendo os casos de destituição.

Sendo o que se apresenta para o momento e na certeza de contar com a aprovação dos nobres Edis, aproveito para reafirmar votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROJETO DE LEI Nº 035 /2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.160 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo único com a alteração da redação do art. 15 da Lei Municipal nº 2.160/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 15 O Corregedor Geral, o Ouvidor e os Adjuntos, terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. Só poderão ser destituídos de seus cargos em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou ainda por decisão da maioria absoluta da Câmara dos Vereadores em processo de iniciativa do Prefeito do Município em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 28 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras